



**Secretaria Municipal de
Assistência Social**
Cruz Machado- PR

Cruz Machado, 06 de agosto de 2018.

Solicitação CRAS 012/ 2018

Assunto: Locação de Imóvel para Benefício Eventual – Aluguel Social

Ilmo (a). Senhor (a)

Através do presente solicitamos a **locação do imóvel** do Sr. Irineu Sczibor, para moradia da família da Sra. Jessica Borges, em virtude de a mesma estar em situação de vulnerabilidade e risco social.

Helen Oczust
Assistente Social – CRAS
CRESS 10854/PR



**Secretaria Municipal de
Assistência Social**
Cruz Machado- PR

Cruz Machado, 06 de agosto de 2018.

Relatório Social: **Jessica Borges**

Benefício Social: ALUGUEL SOCIAL

RELATÓRIO SOCIAL

A família da Sra. Jessica Borges vem sendo atendida pela Assistência Social, pela situação de vulnerabilidade social e econômica.

Destacamos que a família é acompanhada pela equipe do CRAS, devido a desproteção familiar a que foram condicionados.

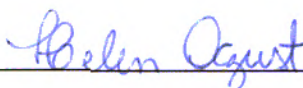
Nesse sentido buscando proteger e **não** colocar novamente esta família em risco, fragilizando ainda mais a estrutura familiar, e que tenhamos êxito em nossas intervenções, compreendemos que para alcançar uma emancipação desse núcleo familiar, deve-se possibilitar moradia digna e um ambiente saudável, buscando assim reconstruir e aumentar seus laços de afetividade bem como superar suas fragilidades.

PARECER SOCIAL

Sobre este núcleo familiar, temos que é composto por 5 membros, sendo Jessica (27 anos) e seus filhos (todos menores de idade) .

Partindo deste entendimento, bem como nos subsidiando em nossa lei Municipal nº 1418 de 2013 que regulamenta em âmbito municipal a concessão dos benefícios eventuais, e diante vulnerabilidades identificadas, e ainda através de todos os históricos, compreendemos ser necessária a intervenção e o acesso ao benefício por parte desta família.

Dessa forma somos **favoráveis** ao deferimento e concessão do benefício eventual **aluguel social** para a família da Sra. Jessica Borges, por um período de um ano. Tal solicitação poderá ser posteriormente prorrogada, porém será construído com a família o Plano de Ação para aquisições e emancipação desta família cabendo nova reavaliação após o período mencionado.



Helen Oczust
Assistente Social – CRAS
CRESS 10854/PR



**Secretaria Municipal de
Assistência Social**
Cruz Machado- PR

Cruz Machado, 06 de agosto de 2018.

Relatório Social: Jessica Borges

Benefício Social: ALUGUEL SOCIAL

PARECER TÉCNICO

Quanto aos móveis para a residência cabe destacar que Jessica possui. De acordo com o Art. 9 da Lei Municipal 1418 do Município de Cruz Machado Pr, somos favoráveis a concessão do aluguel social.

Helen Oczust
Assistente Social – CRAS
CRESS 10854/PR



**Secretaria Municipal de
Assistência Social**
Cruz Machado- PR

Cruz Machado, 06 de agosto de 2018.

Relatório Social: Jessica Borges

Benefício Social: ALUGUEL SOCIAL

PARECER

Declaramos para os devidos fins que o valor a ser pago referente ao aluguel social da casa do Sr. Irineu Sczibor a ser locada para Jessica Borges é de R\$ 350,00.

De acordo com o Art. 9 da Lei Municipal 1418 do Município de Cruz Machado Pr, somos favoráveis a concessão do aluguel social.

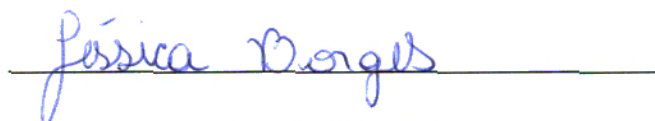
Helen Oczust
Assistente Social – CRAS
CRESS 10854/PR

000006

DECLARAÇÃO

Eu, Jessica Borges, portadora do RG: 12.642.518-0 declaro para os devidos fins que, não possuo renda formal nem informal.

Por ser verdadeiro dou fé.



Jessica Borges

Cruz Machado, 06 de agosto de 2018.

700007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.642.518-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Jessica Borges

CARTeira DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.642.518-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/10/2008

NOME: JESSICA BORGES

FILIAÇÃO: LAURO RIBEIRO BORGES
JOANA DA CRUZ TAUSENFREUND BORGES

NATURALIDADE: CRUZ MACHADO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA-UNIAO VITORIA/PR, CRUZ MACHADO
C.MASC-8098, LIVRO-31A, FOLHA-82V

CURTIÇA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

PROVEDOR PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição: 086.666.209-00

Nome: JESSICA BORGES

Nascimento: 09/05/1991



**ATOS DOS CONSELHOS
E COMISSÕES****DIVERSOS**

000008

**EDITAL Nº 006/2018
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL**

A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de IMÓVEL da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna públicos os participantes habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, conforme estabelece o Edital nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PUBLICAÇÃO DE IMÓVEIS CREDENCIADOS, CONFORME O EDITAL 002/2018
IRINEU SCIBOR**

Nenhum participante presente teve sua documentação desabilitada.

Em conformidade com o Edital nº 002/2018 – item 12.2 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, para enviar recursos que deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo do Edital referenciado.

MICHELLE B. SCHORR - membro
FABIANA MENEGUEL - membro
HELEN E.W.OCZUST - membro
VERA M.B.KRAWCZYK - membro

Cruz Machado, 08 de agosto de 2018





EDITAL Nº 002/2018 - SMAS
CREDECIMENTO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado - Pr, sito a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro, torna público que, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Estadual nº 4507/09, Lei Estadual 15.608/07 e Lei Municipal nº 1418/2013, promoverá a partir do dia 03/04/2018, o credenciamento de imóveis residenciais para aluguel social, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos.

1. OBJETIVO:

1.1. O presente credenciamento tem o objetivo de credenciar interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, discriminados no anexo 1, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

2. OBJETO:

2.1. O serviço a ser credenciado consistirá nas atividades descritas no anexo 01.
2.2. O detalhamento das obrigações contratuais consta no anexo 8.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Este Edital vigorará de sua publicação na imprensa oficial pelo período de 12 meses, prazo no qual os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento no endereço acima citado, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
3.2. Os contratos de credenciamento vigorarão pelo período a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, e, a critério da Administração, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e demanda.

4. VALOR DO CREDECIMENTO:

4.1. A remuneração de cada credenciado dependerá da avaliação do imóvel, conforme condições previstas no anexo 1.
4.2. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total proporcional ao período de vigência acessado – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.

5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento, será feita com base nos valores fixados pela administração através da avaliação realizada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, nomeada através de portaria, conforme anexo 1.
5.1.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU, com exceção das despesas de água e energia, que ficará a cargo beneficiário do Aluguel Social.
5.1.2. Em caso do não pagamento das despesas relativas ao abastecimento de água e energia elétrica por parte do beneficiário do aluguel social, o contratado ficará impossibilitado de reivindicar o pagamento por parte da contratante.
5.1.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

6. FONTE DE RECURSOS:



9.2. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio, todos os demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.
9.2.1. Em caso de apresentação de documentos originais estes farão parte do processo e não serão devolvidos.
9.2.2. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

10. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

10.1. Caberá à Comissão a apreciação dos pedidos de credenciamento.
10.1.1. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
10.1.2. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.
10.1.3. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.
10.1.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
10.1.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
10.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, e de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
10.3. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.
10.3.1. Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
10.3.2. No caso do item 10.3.1, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento.
10.3.3. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe a Comissão.
10.3.4. O procedimento previsto nos itens 10.3, 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 pode ser repetido enquanto vigente o Edital.
10.4. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados, porém, não há obrigatoriedade de contratação a qual se dará conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. O contrato oriundo do presente credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.
11.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



000009

6.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº (45 - 3.390.32.00.00.00.1000 - Proj Ativ 2.48 - Auxílio Aluguel Social

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIMENTO:

7.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.
7.2. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação.
7.3. A participação neste certame – que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente (conforme anexo 2), implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDECIMENTO:

8.1. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento (anexo 2 - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDECIMENTO).
8.1.1. Os interessados deverão informar, na forma do anexo 3, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio interessado (se pessoa natural), com qualquer servidor público do Município de Cruz Machado ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.
8.1.2. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão, o interessado estará impossibilitado de credenciar.
8.2. A habilitação dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
a) Documentos do proprietário do imóvel
I - Cópia do CPF;
II - Cópia da Carteira de Identidade ou carteira de trabalho;
III - Declaração de que possui imóvel em nome próprio, com as especificações mínimas e que está disponível à locação, e ainda, que está de acordo com o valor estipulado pela administração - Modelo Anexo 04.
IV - Comprovante de residência;
V - Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal;
VI - Fotocópia do NT/PIS/PASEP;
VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
VIII - Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
IX - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município.
b) Documentos do imóvel
I - Cópia da escritura do terreno com averbação do imóvel ou o hábita-se do imóvel;
II - Comprovante de endereço do imóvel.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão instruído com os documentos referidos no item 8.
9.1.1. O requerimento deverá ser apresentado durante a vigência deste Edital na Secretaria Municipal de Assistência Social conforme o endereço supracitado, e nele deverá constar obrigatoriamente o número do Edital, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico (se houver), telefone c, se houver, fac-símile.
9.1.2. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.



11.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.
11.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assiné previamente durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.
11.3.2. Depois de assinado por ambas as partes, o extrato de contrato será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.
11.3.3. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
11.4. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1. Das decisões da Comissão cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.
12.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
I - o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de cinco dias úteis contados:
a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial.
II - o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
12.3. Cabe no recorrente indicar o ato contra o qual se opõe e apresentar os fundamentos de sua instigação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
12.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
12.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado distor respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
12.5.1. Cumprido o item 12.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o qual deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.
12.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas nos itens abaixo:
13.2. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades de multas:
a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;



c) Atima de 02 dias de atraso, 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4. A inexecução total da contratação importará à CREDCENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população cruzmachedense, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

14.1.1. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.

14.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

14.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

14.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

14.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

14.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

14.5.1. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

14.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

14.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

14.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

14.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Estadual nº 4507/09, Lei Estadual 15.608/07 e Lei Municipal nº 1418/2013, independente de



000010

transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

14.8. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado até o término de sua vigência.

14.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo telefone (42) 3554-1752, em dias úteis, no horário das 8 às 12h e das 13 às 17h.

14.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 - Termo de referência;
II - Anexo 2 - Modelo de Requerimento de Credenciamento
III - Anexo 3 - Declaração de Parentesco;
IV - Anexo 4 - Declaração de que possui imóvel próprio;
V - Anexo 5 - Minuta do contrato.



ANEXO 1: TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência objetiva o Credenciamento de imóveis para aluguel social, para o ano de 2018/2019, visando o atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Política Municipal de Assistência Social.

1.2. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

É dever e obrigação do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, que operacionaliza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS os benefícios eventuais, os quais são amparados legalmente através Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e Lei Municipal nº 1418/2013. Neste caso em específico, este credenciamento objetiva promover acesso democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas pelo benefício eventual Aluguel Social, as quais encontram-se temporariamente desamparadas.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1. Assim, o presente termo objetiva a contratação do imóvel, para os beneficiários no município, conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional, da Secretaria Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR BASE	FATOR DE CORREÇÃO 1 (PADRÃO DE ACABAMENTO)	FATOR DE CORREÇÃO 2 (ESTADO DE CONSERVAÇÃO)	QUANTIDADE
01	Imóvel deverá conter no mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m²)	RS 200,00	Baixo - 1,00 Médio - 1,20 Alto - 1,40	Regular - 1,00 Bom - 1,20	10 unds
02	Imóvel deverá conter no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100m²)	RS 250,00	Baixo - 1,00 Médio - 1,20 Alto - 1,40	Regular - 1,00 Bom - 1,20	
03	Imóvel deverá conter no mínimo 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m²)	RS 280,00	Baixo - 1,00 Médio - 1,20 Alto - 1,40	Regular - 1,00 Bom - 1,20	

Crêterios de Avaliação – Fator de Correção (padrão acabamento)

Padrão Baixo: Imóveis com cobertura de fibrocimento (eternit); Piso de madeira; tinta 2ª qualidade; portas e janelas comum; sem calçadas ao redor; sem pavimentação na rua.

Padrão Médio: Imóveis com cobertura de telhas; Piso em madeira de boa qualidade ou cerâmica comum; Tinta de 2ª qualidade; portas e janelas comuns; sem pavimentação na rua.

Padrão Alto: Imóveis com cobertura de telhas; forro em madeira de boa qualidade ou PVC; todos os cômodos construídos em alvenaria; paredes rebocadas e pintadas com tinta de 1ª qualidade; banheiro e cozinha azulejados; piso de cerâmica; portas e janelas de madeira ou alumínio de boa qualidade.



Obs: Os valores foram baseados na estimativa de avaliações de aluguel social realizadas anteriormente.

3.2. A Prefeitura se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, para a contratação, com estimativa de utilização 10 imóveis.

3.3. O cálculo do valor do aluguel será da seguinte forma:
Valor base x fator padrão de acabamento x fator estado de conservação

3.4. A avaliação do imóvel para definição do preço da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

3.5. A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.6. Os serviços serão executados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, a qual será emitida após a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

3.7. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência.

3.8. O contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

3.9. Será realizado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL um relatório das condições do imóvel após assinatura do contrato e antes da entrada do beneficiário, com registro fotográfico, e posteriormente a desocupação do imóvel, objetivando evitar prejuízos para ambas as partes e definir a responsabilidade de conserto que se façam necessários.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Fornecer toda a mão-de-obra para reparos e manutenção do imóvel.

4.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.4. O valor a ser pago serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

4.5. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

a) Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas.

g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizados pela Contratada.

h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.



6. DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades constam no item 13 do edital.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
8.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delimitadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1. O prazo de execução do objeto da licitação se dará conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666 atualizada.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

10.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - ALUGUEL SOCIAL.



000011

ANEXO 2: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME: [preenchimento obrigatório]
CPF: [preenchimento obrigatório]
ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):
TELEFONE: [preenchimento obrigatório]
(LOCAL E DATA): [preenchimento obrigatório]

À Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado para prestar os serviços objeto do Edital nº 002/2018.

Declaro-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declaro-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Assinatura



ANEXO - 3: DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com de autoridades ou servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, ____/____/2018.

Assinatura do proponente
Nome completo
RG



ANEXO 4: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO

Cidade XXXX, de XXXX de 2018.

À Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel

Edital nº 002/2018 - SMAS

O interessado _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA que possui imóvel em nome próprio, com as seguintes especificações: XXXX (descrição do imóvel), XXXX (localização), XXXX (área física e instalações existentes), e que está disponível a locação.

Declaro ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Assinatura

ANEXO 5: MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2016
PROCESSO Nº
EDITAL Nº 002/2018 - Credenciamento nº 002/2018 - SMAS

Contrato que entre si celebram o Município de Cruz Machado/PR e _____, na qualidade de contratante e credenciado, respectivamente, para prestação de serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social. Por este instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76339688/0001-09, com sede na Av. Vitória, nº 167, Centro, Cruz Machado - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Euclides Passa, brasileiro, casado, portador do CPF nº e RG nº, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominado **CREDCENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitua objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à xxxxxxxx, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para atender a família do Sr. xxxxxx, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O imóvel compõe-se de xxxx de área construída - descrição do imóvel.

1.1.3. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (extenso).

2.1.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ _____ (extenso).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em XX parcelas, mensais, sendo a primeira no valor de R\$ _____ (extenso) e as demais no valor descrito no item 2.1.1., pagas até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado.

2.4. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

3.2. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - ALUGUEL SOCIAL.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria do Prefeito.

4.2. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas no Anexo 8 - A deste termo.

5.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.

5.2.2. Caso se detecte que os serviços não atendem as especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o credenciado sofrer penalidades.

5.3. Os contratos de credenciamento vigorarão por XXXX meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podem ser prorrogados por até sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

5.3.1. Eventuais novos requisitos para a contratação criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato.

5.3.2. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

I - designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

II - adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

III - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, ocorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao credenciado, caso em que este suportará os custos;

IV - efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

V - prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

VI - determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

VII - acompanhar o usuário dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;

VIII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

IX - tratar com máximo respeito o usuário do serviço.

6.2.1. Demais obrigações constantes no anexo 8 - A.

6.2. São deveres do credenciado:
I - executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;

II - responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;

III - a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;

IV - manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;

V - registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;

VI - tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

10.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de União das Vitória - PR, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:
1 - Anexo 8 - A - Condições de execução.

Cruz Machado, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
XXXXX

6.3. É vedado ao Contratante:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento - pouco importa que título ou sob que nome -, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II - emitir ordem de serviço sem prévio empenho;

III - reter injustificadamente o pagamento dos serviços prestados.

6.4. É vedado ao credenciado:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento - pouco importa que título ou sob que nome -, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II - subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE:

7.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Os valores unitários dos serviços serão revisados a cada 12 (doze) meses, para mais ou para menos, de acordo com o índice do IGP-M. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas nos itens abaixo:

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) Acima de 02 dias de atraso, 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4. A inexecução total da contratação importará à CREDENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

8.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.2. pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

8.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.2. O contratado, se quiser, poderá a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia comunicação ao Contratante. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento foi feita com base nos valores fixados pela administração, o qual estão discriminados no item 2.
- 1.1.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU, com exceção das despesas de água e energia, que ficará a cargo do beneficiário do Aluguel Social.
- 1.1.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.
- 1.2. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de valores fixados pela administração, serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de revisão de preço.
- 1.2.1. Os preços serão revisados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a oscilação do preço praticado no mercado.

2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Assim, o presente termo objetiva a contratação do imóvel, para os beneficiários no município, conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional, da Secretaria Municipal de Assistência Social:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR BASE	FATOR DE CORREÇÃO 1 (PADRÃO DE ACABAMENTO)	FATOR DE CORREÇÃO 2 (ESTADO DE CONSERVAÇÃO)	QUANTIDADE
01	Imóvel deverá conter no mínimo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 50 a 70 m²)	RS 200,00	Baixo - 1,00 Médio - 1,20 Alto - 1,40	Regular - 1,00 Bom - 1,20	10 unds
02	Imóvel deverá conter no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área de 70 a 100m²)	RS 250,00	Baixo - 1,00 Médio - 1,20 Alto - 1,40	Regular - 1,00 Bom - 1,20	
03	Imóvel deverá conter no mínimo 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço (Área acima de 100m²)	RS 280,00	Baixo - 1,00 Médio - 1,20 Alto - 1,40	Regular - 1,00 Bom - 1,20	

Critérios de Avaliação - Fator de Correção (padrão acabamento)

Padrão Baixo: Imóveis com cobertura de fibrocimento (eternit), Piso de madeira; tinta 2ª qualidade; portas e janelas comum; sem calçadas ao redor; sem pavimentação na rua.

Padrão Médio: Imóveis com cobertura de telhas; Piso em madeira de boa qualidade ou cerâmica comum; Tinta de 2ª qualidade; portas e janelas comuns; sem pavimentação na rua;

Padrão Alto: Imóveis com cobertura de telhas; forro em madeira de boa qualidade ou PVC; todos os cômodos construídos em alvenaria, paredes rebocadas e pintadas com tinta de 1ª qualidade; banheiro e cozinha azulejados; piso de cerâmica; portas e janelas de madeira ou alumínio de boa qualidade;

Obs: Os valores foram baseados na estimativa de avaliações de aluguel social realizadas anteriormente.

2.2. A Prefeitura se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, para a contratação.

2.3. O cálculo do valor do aluguel foi feita da seguinte forma:

Valor base x fator padrão de acabamento x fator estado de conservação



2.4. A avaliação do imóvel para definição do preço da locação será feita pelo **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL**, em momento anterior à emissão do contrato.

2.5. A contratação deverá ser realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de meses solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.6. Os serviços serão executados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social, a qual será emitida após a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

2.7. O contratado deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

3.2. Fornecer toda a mão-de-obra para reparos e manutenção do imóvel.

3.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

3.4. Os valores a ser pago serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

3.5. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

a) Proporcionar a Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

c) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

f) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas.

g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizados pela Contratada.

h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

5. DO DESCREDECIMENTO

5.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. O prazo de execução do objeto da licitação será de XX meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 8.666 atualizada.

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000014

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


A - Processo Nr.: 199/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 5 dias
F - Local de Entrega: SEDE DO CONTRATADO
G - Urgência:
H - Vigência: 12 meses
I - Objeto da Licitação: É objeto da presente dispensa de licitação visa a locação de um imóvel por um período de 12 (doze meses) a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da senhora Jessica Borges em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
15	05.01.2.048.3.3.90.32.00.00.00.00	Auxilio Aluguel Social	3.3.90.32.04.00.00.00	4.200,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres				
Total Previsto :				4.200,00

Cruz Machado, 28 de Agosto de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL



Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 199/2018

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Secretaria de Assistência Social – É objeto da presente dispensa de licitação visa a locação de um imóvel por um período de 12 (doze meses) a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da senhora Jessica Borges em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

PREVISÃO	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.200,00
TOTAL APROXIMADO	R\$ 4.200,00

Cruz Machado, 28 de agosto de 2018.

Requisitante

Cruz Machado, 28 de Agosto de 2018.

Parecer Contábil 245/2018

Referente à Solicitação nº 199/2018 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

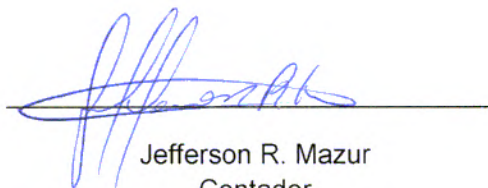
(X) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

() - Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2018

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
145	05.01	2.048	3.3.90.32.00.00.00	1.000	R\$ 41.010,00	R\$ 4.200,00
Total						R\$ 4.200,00



Jefferson R. Mazur
Contador

CRC PR 056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000017

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 56/2018

OBJETO:

É OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PARA SERVIR DE MORADIA PARA A FAMÍLIA DA SENHORA JESSICA BORGES EM VIRTUDE DA MESMA SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E VULNERABILIDADE SOCIAL.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2018

OBJETO: É OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PARA SERVIR DE MORADIA PARA A FAMÍLIA DA SENHORA JESSICA BORGES EM VIRTUDE DA MESMA SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E VULNERABILIDADE SOCIAL.

A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à solicitação da Secretaria de Assistência Social visa a locação de um imóvel por um período de 12 (doze meses) a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da senhora Jessica Borges em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a moradia é um direito social fundamental e considerando que há familiares que se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria de Assistência Social através de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social. Têm-se amparo legal na lei Municipal número 1418 de 2013 do município de Cruz Machado, a qual “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências”. Conforme pareceres emitidos pela Assistência Social a família da senhora Jessica Borges não possui condições sócio econômicas acessar seu direito à moradia, haja vista ainda que esta família vem sendo acompanhada pela equipe do CRAS devido a vulnerabilidade social e econômica. Em função disto foi concebido a esta família o benefício eventual aluguel social por um período de 12 (doze) meses, não incluso ao contrato pagamento de luz e água. Salientando ainda que será constituído com a família o Plano de Ação para emancipação da mesma, cabendo nova reavaliação pela Assistência Social após o período mencionado. Sendo constatada a disponibilidade deste imóvel com instalações suficientes e adequadas para servir de moradia para a família, é realizada esta Dispensa de Licitação.

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamenta no Art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93 – Lei das licitações.

RAZÃO DA ESCOLHA

O local foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades específicas para servir a família necessitada, sendo que o imóvel está em boas condições de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para abrigar todas as funções necessárias. Proprietário: Irineu Scibor, Pessoa Física, portador do CPF: 602.512.639-91 e inscrito no RG: 3801211 habilitado no Credenciamento de imóveis 002/2018 realizado pela Secretaria de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado praticados na cidade sendo R\$ 350,00 (Trezentos reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) durante a vigência de contrato, sendo não incluso a este valor o pagamento de luz e água.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000019

Unidade Orçamental: 05.01

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00

DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

1. Escritura do imóvel;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. RG;
4. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais;
5. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais;
6. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais;

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

(...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)”

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

ANEXO DO EDITAL

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000020

b) Minuta do Contrato

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 29 de agosto de 2018.

Prefeito

Euclides Pasa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 199/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 56/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Irineu Scibor

OBJETO: É objeto da presente dispensa de licitação visa a locação de um imóvel por um período de 12 (doze meses) a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da senhora Jessica Borges em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso X

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

Irineu Scibor



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento
Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 005 /2018

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, Resolve:

DESIGNAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –
Presidente

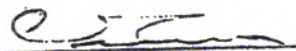
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF nº 846.913.019-68 – Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de janeiro de 2018.


Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME: Irineu Scibor

CPF: 602.512.639-91

ENDEREÇO: Rua João Marinhuk,510

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

TELEFONE: (042) 9 8808 4392

(LOCAL E DATA): Cruz Machado 08/08/2018

À Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel

O interessado acima citado requer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruz Machado para prestar os serviços objeto do Edital nº 002/2018.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.



Irineu Scibor

RG nº 3801211

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 923002677

Nome: IRINEU SCIBOR

DOC. IDENTIDADE / CDS. BRASILEIRO / UF: 3801211 SSP/PR

CPF: 602.512.639-91 DATA NASCIMENTO: 16/04/1963

PROFISSAO: LEODOVICO SCIBOR
 MACILAVA SCIBOR

VEICULO: ACC CAT. HAB: B

PROCESSO: 01139419315 VALIDADE: 16/05/2015 EF. HABILITACAO: 02/03/2000

DETRAN-SP

IRINEU SCIBOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 923002677

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSAO: 16/05/2014

66905380040
 SP631282130

DETRAN-SP (SAO PAULO)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO GERAL
3.801.211 8

NOME
IRINEU SCIBOR

FILIAÇÃO
LUDOVICO SCIBOR
WACLAVA SCIBOR

DATA DE NASCIMENTO
16/04/1963

NATURALIDADE
CRUZ MACHADO/PR

CURITIBA-PARANA
30/10/1982

ARION NICZ RODA
DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

IRINEU SCIBOR

16/04/1963

30/10/1982

CRUZ MACHADO/PR

ARION NICZ RODA

DIRETOR DO I. I.

IMPRESSÃO DIGITAL

IMPRESSÃO DIGITAL



Endereço: Rua ...
 ...
 ...

000026

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE

NUMERO DE CONTA

IRINEU SCIBOR

3571.6319

R JOAO MARINHUKI

510 514

84.620-000 CRUZ MACHADO

000-12-03-030-20965 Y16F187724-4-1 011 001 - - - -

13	5	13	-	13
13	13	13	10	13
13	13	13	10	13

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

2017	X	X	X	X	X	X	X	X	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO											

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS

SANEPAR(R\$)

MULTA AGUA	0.99
AT. MONET. P/ ATRASO	0.01

TAXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		AGUA	ESGOTO	AGUA	ESGOTO
RES Minimo	5			32.90	
De 6 a 10m3	5	1.02		5.10	

04/17	05/17	06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18			
0	0	0	0	1	5	14	11	11	8	12			
3				15/03/2018		62		72		10		03/2018	
								11		03/04/2018			
18/04/2018				38.00		1.00		39,00					

ALCOOLISMO TEM SAIDA: ALCOOLICOS ANONIMOS
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 3.40

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

0000

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 00029/PR



Polegar Direito.



Número 52129

ASSINATURA DO PORTADOR
Almir Pazzianotto Pinto

QUALIFICAÇÃO CIVIL

IRINEU SCIBOR

Loc. N.º Cruz Machado
 Est. Paraná Data 16.04.1963
 Filiação Ludovico Scibor e
 Wacława Scibor
 Est. Civil solteiro Doc. N.º 5832
 Fts. 278 V. Liv. 23 - A. Reg. Civil Cruz Machado
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc. Cert. Suspensa Lucorp
 nº 15-164200410-6 Est. Paraná
 Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em
 Estado

Cruz Machado
 Data Emissão 14.07.88 DRT. Paraná

Assinatura do Funcionário

Encargado do MTE

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **602.512.639-91**

Nome: **IRINEU SCIBOR**

Data de Nascimento: **16/04/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:30:01** do dia **31/07/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B19D.CA75.2231.0156**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO

Cruz Machado, 08 de agosto de 2018.

À Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel

Edital nº 002/2018-SMAS

O interessado Irineu Scibor, inscrito no CPF nº 602.512.639-91, DECLARA que possui imóvel em nome próprio, com as seguintes especificações: sala, cozinha, 7 quartos, banheiro, varanda e despensa, Rua Laura Nadolny, e que está disponível a locação.

Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração.



Irineu Scibor

RG nº 3801211

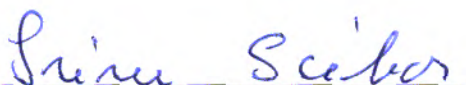
DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, Irineu Scibor, carteira de identidade nº 3801211, e CPF nº 602.512.639-91, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com de autoridades ou servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, 08/08/2018.



Irineu Scibor

RG nº 3801211



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

ROLF KONELL - TITULAR
CPF 007.534.919-15

LIVRO Nº 110.-

Fls. 150/151.

Escritura Pública de Compra e Venda.

Outorgante (s) ALFREDO KNAPP E ESPOSA.

Outorgado LEONARDO BOJARSKI.

Data 23/06/2003.

Matrícula nº18.197

Bel. Alvaro Rossoni Clivatti
CPF 367 334 039 34

de terreno urbano sob nº06 (seis), da quadra "I", do loteamento São José I, situado na cidade de Cruz Machado, nesta
Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com a área de 525,00m2 (quinhentos e vinte e cinco metros
quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente, para a rua "J"; 35,00 metros no lado direito,
confronta com o lote nº08; 35,00 metros no lado esquerdo, com os lotes nºs.03 e 04; e 15,00 metros na linha de fundos, com o
lote nº05, matriculado sob nº2.050, R.1/2.050, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. **Proprietária:**
LOTEADORA BOGDAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº77.492.650/0001-20, estabelecida
em Cruz Machado, PR. Em 13 de outubro de 1998. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*

R.18.197: 13 de outubro de 1998. Por escritura pública de compra e venda passada em data de 14.07.1981, nas notas do
Tabelião Rolf Konell, de Cruz Machado, PR, livro de notas nº65, às fls.165 a 166vº, **LOTEADORA BOGDAN**
LTDA já qualificada, neste ato representada por seu sócio-proprietário Gunther Bogdan, brasileiro, casado, do comércio,
portador do T.E. sob nº3.995, 33ª Zona, PR, domiciliado e residente em Cruz Machado, PR, vendeu a **OLÍMPIO CARDOSO**
DE PAULA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº215.333.189-72, domiciliado e residente em Cruz Machado,
PR, pela importância de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. Imposto de
transmissão de propriedade "inter-vivos", pago conforme guia de recolhimento expedida em 14.07.1981 pela agência de Rendas
Municipais de Cruz Machado, PR. Protocolo nº1-I, às fls. 141, sob nº33.848. Custas: 1.260,00 VRC = R\$94,50. O
Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*

R.18.197: 02 de dezembro de 1998. Por escritura pública de compra e venda passada em data de 24.11.98, nas notas do
Tabelião Rolf Konell, da cidade de Cruz Machado, nesta Comarca, livro de notas nº100, às fls.31 a 32, **OLÍMPIO**
CARDOSO DE PAULA e sua mulher **LÚCIA LEWANDOWSKA DE PAULA**, brasileiros, casados pelo regime de
comunhão de bens, aposentados, ele portador da C.I. RG nº6.812.880-3-PR, inscritos no CPF sob nº985.088.819-91,
domiciliados e residentes na cidade de Pinhão, PR, neste ato representados por Floriano Zabandzala, brasileiro, casado,
operário, portador da C.I. RG nº19.529.390-SP, inscrito no CPF sob nº404.880.049-34, residente e domiciliado no loteamento
São José, em Cruz Machado, PR, conforme procuração citada na escritura, venderam a **ALFREDO KNAPP**, brasileiro, casado
pelo regime de comunhão parcial de bens com **Lidia da Cruz Tausendfreund Knapp**, em 10.05.86, pedreiro, portador da C.I.
RG nº4.573.176-6-PR, inscrito no CPF sob nº640.211.149-04, residente e domiciliado à rua Vicente Otto, s/nº, em Cruz
Machado, PR, pela importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula.
GR-ITBI da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, devidamente autenticada pelo Banestado S/A, agência Cruz Machado, PR,
em data 24.11.98. Protocolo nº1-I, às fls. 147vº, sob nº34.047. Custas: 1.260,00 VRC = R\$94,50. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*

R.18.197: 15 de julho de 2003. Por escritura pública de compra e venda passada em data de 23.06.2003, no Serviço Notarial
Rolf Konell, do Município de Cruz Machado, desta Comarca, livro de notas nº110, fls. 150 a 151, **ALFREDO KNAPP** e sua
mulher **LÍDIA DA CRUZ TAUSENDFREUND KNAPP**, ele já qualificado, ela brasileira, do lar, portadora da C.I. RG
nº5.504.267-3-PR, inscrita no CPF sob nº790.824.919-15, residentes e domiciliados à rua Afonso Nadolny, bairro São José,
Município de Cruz Machado, PR, venderam a **LEONARDO BOJARSKI**, brasileiro, casado com **Margarete Bietenki**
Bojarski, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 11.07.1992, conforme assento de casamento lavrado sob nº1.232, fls.
123, livro nº17-B, do Ofício de Registro Civil de Cruz Machado, PR, lavrador, portador da C.I. RG nº5.216.229-7-PR, inscrito
no CPF sob nº846.908.529-87, residente e domiciliado à rua Afonso Nadolny, 50, bairro São José, Município de Cruz
Machado, PR, pela importância de R\$3.000,00 (três mil reais), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. GR-ITBI sob
nº150/03, quitada pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, PR, sobre o valor de R\$3.000,00. Funrejus recolhido pelo
Serviço Notarial desta cidade, quitado no Banco Itaú S/A, em 26.06.2003. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
sob nº1003181-06, emitida em 08.07.2003. DOI emitida pelo Serviço Notarial de Cruz Machado, PR, Protocolo nº1-K, às fls.
14vº, sob nº42.710. Custas: 1.260,00VRC = R\$132,30. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*

Lei 13.228 de 06/07/2001
FUNARREN
SELO DE
AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Alvaro Rossoni Clivatti
Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS ANAS 2021
Mariana Cristina dos Santos
Escrevente
Comarca de União da Vitória - PR

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENT
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL ARQUIVADO NESTE OFÍCIO.

U. Vitória 15 JUL 2003

Mariana Cristina dos Santos

Matrícula Nº 18.197



(42) 554-1532

LIVRO Nº 110

FLS. 151.-

000034

obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção do direito, pondo ao outorgado comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores Alfredo Knapp e sua esposa, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e esta escritura em seu inteiro teor. De tudo dou fé. Em seguida foi-me apresentado a certidão negativa de tributos municipais emitida pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, PR, e a certidão negativa do Registro de Imóveis (2.º Ofício), desta Comarca, que ficam arquivadas neste Serviço Notarial. Que o comprovante de pagamento do ITBI será apresentado pelo outorgado comprador, na ocasião do registro. Emitida a DOI. Protocolo sob n.º 1.686, fls.007, do Livro n.º 02, Registrada sob n.º 183/03, fls. 099 do Livro n.º 03 de Registro de Feitos em Geral deste Serviço Notarial e de Registro. Custas: 1.260.00 VRC. R\$ 132,30. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que aceitaram, outorgaram e assinam-na, comigo,

Escrevente Autorizado, que o fiz digitar, subscrevo e assino.

EM TEST.º F.F. DA VERDADE.
CRUZ MACHADO, PR, 23 DE JUNHO DE 2003.

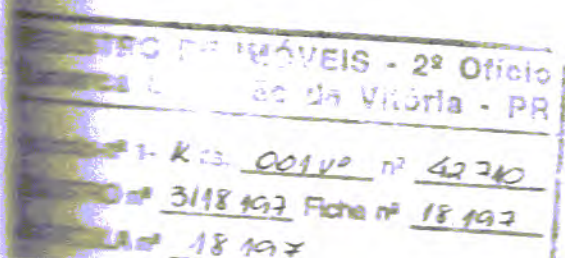
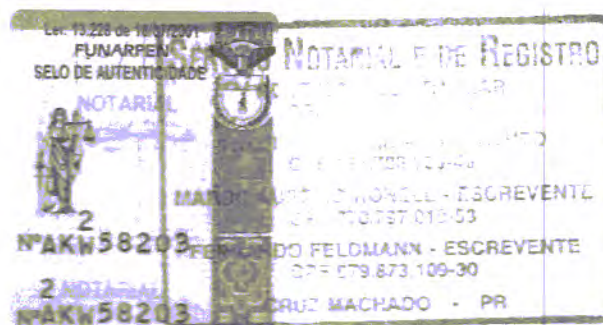
ALFREDO KNAPP. Outorgante Vendedor.

LIDIA DA CRUZ TAUSENDFREUND KNAPP. Outorgante Vendedora.

LEONARDO BOJARSKI. Outorgado Comprador.

FERNANDO FELDMANN. Escrevente Autorizado.

Fernando Feldmann
ESCREVENTE



REGISTRO DE IMÓVEIS

CGCMP n.º 75 213 389/0001-52
 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
 PRAÇA CEL. AMAZONAS, 10 - FONE 522-4242

Titular: Bel. Alvaro Rossoni Clivatti

CPF 357 334 039 34

Registro nº 2
REGISTRO GERAL

FICHA 100035
 =18.197=

Matrícula nº18.197

RUBRICA

Lote de terreno urbano sob nº06 (seis), da quadra "I", do loteamento São José I, situado na cidade de Cruz Machado, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com a área de 525,00m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente, para a rua "J"; 35,00 metros no lado direito, confronta com o lote nº08; 35,00 metros no lado esquerdo, com os lotes nºs.03 e 04; e 15,00 metros na linha de fundos, com o lote nº05, matriculado sob nº2.050, R.1/2.050, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Proprietária: **LOTEADORA BOGDAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº77.492.630/0001-20, estabelecida em Cruz Machado, PR. Em 13 de outubro de 1998. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*.

R.1/18.197: 13 de outubro de 1998. Por escritura pública de compra e venda passada em data de 14.07.1981, nas notas do Tabelião Rolf Konell, de Cruz Machado, PR, livro de notas nº65, às fls.165 a 166vº, **LOTEADORA BOGDAN LTDA.**, já qualificada, neste ato representada por seu sócio-proprietário Gunther Bogdan, brasileiro, casado, do comércio, portador do T.E. sob nº3.995, 33ª Zona, PR, domiciliado e residente em Cruz Machado, PR, vendeu a **OLÍMPIO CARDOSO DE PAULA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº215.333.189-72, domiciliado e residente em Cruz Machado, PR, pela importância de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", pago conforme guia de recolhimento expedida em 14.07.1981 pela agência de Rendas Estaduais de Cruz Machado, PR. Protocolo nº1-I, às fls. 141, sob nº33.848. Custas: 1.260,00 VRC = R\$94,50. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*.

R.2/18.197: 02 de dezembro de 1998. Por escritura pública de compra e venda passada em data de 24.11.98, nas notas do Tabelião Rolf Konell, da cidade de Cruz Machado, nesta Comarca, livro de notas nº100, às fls.31 a 32, **OLÍMPIO CARDOSO DE PAULA** e sua mulher **LÚCIA LEWANDOWSKA DE PAULA**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, aposentados, ele portador da C.I. RG nº6.812.880-3-PR, inscritos no CPF sob nº985.088.819-91, domiciliados e residentes na cidade de Pinhão, PR, neste ato representados por Floriano Zabandzala, brasileiro, casado, operário, portador da C.I. RG nº19.529.390-SP, inscrito no CPF sob nº404.880.049-34, residente e domiciliado no loteamento São José, em Cruz Machado, PR, conforme procuração citada na escritura, venderam a **ALFREDO KNAPP**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Lidia da Cruz Tausendfreund Knapp**, em 10.05.86, pedreiro, portador da C.I. RG nº4.573.176-6-PR, inscrito no CPF sob nº640.211.149-04, residente e domiciliado à rua Vicente Otto, s/nº, em Cruz Machado, PR, pela importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. GR-ITBI da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, devidamente autenticada pelo Banestado S/A, agência Cruz Machado, PR, em data 24.11.98. Protocolo nº1-I, às fls. 147vº, sob nº34.047. Custas: 1.260,00 VRC = R\$94,50. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*.

R.3/18.197: 15 de julho de 2003. Por escritura pública de compra e venda passada em data de 23.06.2003, no Serviço Notarial Rolf Konell, do Município de Cruz Machado, desta Comarca, livro de notas nº110, fls. 150 a 151, **ALFREDO KNAPP** e sua mulher **LÍDIA DA CRUZ TAUSENDFREUND KNAPP**, ele já qualificado, ela brasileira, do lar, portadora da C.I. RG nº6.504.267-3-PR, inscrita no CPF sob nº790.824.919-15, residentes e domiciliados à rua Afonso Nadolny, bairro São José, Município de Cruz Machado, PR, venderam a **LEONARDO BOJARSKI**, brasileiro, casado com **Margarete Bilenki Bojarski**, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 11.07.1992, conforme assento de casamento lavrado sob nº1.232, fls. 193, livro nº17-B, do Ofício de Registro Civil de Cruz Machado, PR, lavrador, portador da C.I. RG nº5.216.229-7-PR, inscrito no CPF sob nº846.908.529-87, residente e domiciliado à rua Afonso Nadolny, 50, bairro São José, Município de Cruz Machado, PR, pela importância de R\$3.000,00 (três mil reais), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. GR-ITBI sob nº160/03, quitada pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado, PR, sobre o valor de R\$3.000,00. Funrejus recolhido pelo Serviço Notarial desta cidade, quitado no Banco Itaú S/A, em 26.06.2003. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº1003181-06, emitida em 08.07.2003. DOI emitida pelo Serviço Notarial de Cruz Machado, PR. Protocolo nº1-K, às fls. 001vº, sob nº42.710. Custas: 1.260,00VRC = R\$132,30. O Oficial: *Alvaro Rossoni Clivatti*.

R.4/18.197: 13 de agosto de 2013. Protocolo nº1-N, sob nº73.024. Por escritura pública de compra e venda passada em 05.07.2013, do Serviço Distrital de São Cristóvão, por seu Agente Designado Jocarilo Moreira de Castilho, neste Município e Comarca, livro de notas nº87-N, fls. 178 a 179, **LEONARDO BOJARSKI**, já qualificado, e sua mulher **MARGARETE BILENKI BOJARSKI**, brasileira, do lar, portadora da C.I. RG nº6.937.202-3-PR, inscrita no CPF sob nº023.517.169-73, residentes e domiciliadas na Linha Palmeirinha Sul, Município de Cruz Machado, PR, venderam a **IRINEU SCIBOR**, brasileiro, solteiro, declarou não possuir vínculo que caracterize união estável, agricultor, portador da C.I. RG nº3.801.211-8-PR, inscrito no CPF sob nº602.512.639-91, residente e domiciliado na Linha Palmeirinha Sul, Município de Cruz Machado, PR, neste ato representado por Delcio Scibor, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I. RG nº7.008.279-9-PR, inscrito no CPF sob nº018.246.709-07, residente e domiciliado na Linha Palmeirinha Sul, Município de Cruz Machado, PR, pela importância de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. GR-ITBI recolhido no Banco do Brasil S/A, em 04.07.2013, sobre R\$45.000,00. CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de 21.06.2013, 853F.8DF7.6C11.7753 e 7F91.68D3.C980.3651. CND de Tributos Estaduais nºs. 10565324-14 e 10565296-08, de 21.06.2013. CND de Tributos Municipais nº157/2013 de 06.08.2013. Certidão Negativa e Positiva de Feitos Ajuizados do Serviço Distribuidor desta Comarca de 21.06.2013. Certidões Negativas da Justiça do Trabalho - 9ª Região, em 21.06.2013, nºs. 3.006 e 3.007. CND da Justiça Federal - 4ª Região, em 21.06.2013. Funrejus recolhido

SÉGUE NO VERSO

Matrícula No 18.197



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000036

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRINEU SCIBOR
CPF: 602.512.639-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:10 do dia 31/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2019.

Código de controle da certidão: **6511.3861.2F7B.377A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000037

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018445466-04

Certidão fornecida para o CPF/MF: **602.512.639-91**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 31/08/2018 09:32:11 **00038**

Número	Validade
1007	29/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IRINEU SCIBOR CPF: 60251263991

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJFQGJKXIOVGJ01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruz Machado (PR), 31 de Agosto de 2018

DECLARAÇÃO

Eu, Irineu Scibor, portador do RG 3801211 e do CPF 602.512.639-91, declaro para os devidos fins que no lote urbano nº06 no Bairro São José consta a construção de uma casa de madeira contendo 07 quartos, 01 sala, 01cozinha, 01banheiro, 01 varanda, 01 despensa

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cruz Machado, 14 de agosto de 2018

Irineu Scibor

IRINEU SCIBOR